



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.541, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a promoção de campanha educativa sobre o uso de substâncias entorpecentes, durante a realização de shows e eventos públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Executivo Municipal promoverá, durante a realização de shows artísticos, festividades religiosas e eventos com aglomeração de grande público, no âmbito do Município de Heliódora, campanha educativa sobre o uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Art. 2º. A campanha educativa de que trata o artigo anterior dar-se-á através da distribuição, antes do evento, de folhetos ou folders explicativos, que tenham por objetivo o incentivo à criança e ao jovem de não consumirem qualquer substância alucinógena ou entorpecente.

§ 1º. Os folhetos poderão ser distribuídos na bilheteria, roleta ou no portão de entrada, ou em praça pública, conforme o caso, abrangendo assim o maior número de pessoas.

§ 2º. A mensagem anti-droga poderá vir impressa, ainda, nos cartazes anunciativos ou próprio ingresso, com o destaque que a matéria exige.

§ 3º. Nos locais de realização do evento deverão ser afixados cartazes educativos sobre os malefícios do uso de drogas.

Art. 3º. O Executivo Municipal coordenará a realização das campanhas educativas através do Serviço Municipal de Saúde, que poderá contar com o assessoramento e apoio da Secretaria Municipal de Educação.

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. As informações a serem veiculadas nas campanhas deverão abranger, entre outros, os seguintes destaques:

- I** - drogas ilícitas;
- II** - uso indevido de medicamentos;
- III** - drogas e sua relação próxima com violência, prostituição e acidentes;
- IV** - os dependentes de drogas e as chances de recuperação;
- V** - a participação da família e da comunidade

Art. 5º. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência da presente Lei, o Executivo Municipal tomará as providências necessárias para o seu cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Heliódora, em 15 de setembro de 2010

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL